

TIPO: CPS
Nº: 115/2024

**CONTRATO** que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG e a TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

**1.1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX.85.

**1.2. TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 249, Bairro Timbó, CEP: 53.520-020, no Município de Abreu de Lima/PE, inscrito no CNPJ nº 21.748.841/0001-51, representada legalmente por ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO, portador do CPF nº 093.XXX.5XX-39.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO**

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Pregão Eletrônico nº 011/2024 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 16/07/2024; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 19/07/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, o fornecimento de licenças de uso dos softwares Microsoft Office 365 Business Standard, Microsoft Power Apps, Microsoft Power Automate, SharePoint, Hub de Notificação e Power BI, para atender as necessidades do Sescoop/MG, conforme termos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. DO CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do **CONTRATO**;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente **CONTRATO**;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Além de acompanhar a execução do presente **CONTRATO**;
- 4.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o **CONTRATO**;
- 4.1.5. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
- 4.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**.

#### 4.2. **DA CONTRATADA:**

- 4.2.1. Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições pactuadas entre as partes;
- 4.2.2. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de recusa a entrega de qualquer item que
- 4.2.3. Manter as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 011/2024;
- 4.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**;
- 4.2.6. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.
- 4.2.7. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o Sescoop / MG de qualquer responsabilidade derivada.
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega das licenças.
- 4.2.9. Adotar as medidas preventivas físicas, eletrônicas e de gestão razoáveis para salvaguardar a segurança do uso do Software pelo **CONTRATANTE**. Todavia, o **CONTRATANTE** reconhece que devido à natureza aberta da internet é impossível garantir absoluta segurança e que a inserção de código malicioso ou executável não autorizado ou qualquer ataque cibernético invasivo direto ou indireto são situações totalmente alheias ao controle da empresa **CONTRATADA** e esta não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos decorrentes desse tipo de evento.
- 4.2.10. Se responsabilizar, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.
- 4.2.11. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.
- 4.2.12. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com o instrumento contratual.
- 4.2.13. Realizar a renovação/disponibilização das licenças/serviços de maneira a não impactar a utilização delas (e-mail, sharepoint, PowerBI, Hub de Notificações).
- 4.2.14. Não poderá ocorrer perda de dados aos serviços ofertados.
- 4.2.15. Atualizar / crescer as licenças, obrigatoriamente no Tennant do **CONTRATANTE**, ficando visível, disponível e a qualquer momento a possibilidade de administrar suas licenças de acordo com a demanda interna.
- 4.2.16. Prestará suporte técnico telefônico ou presencial em relação aos serviços de implantação pelo período igual ao **CONTRATO** de cada licença, após concluídos os serviços e assinatura do Termo de Aceite.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do **CONTRATO** é R\$ 103.449,54 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 19/07/2024 e proposta da **CONTRATADA** de 16/07/2024.

5.2. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços unitários abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	----------------	-------------

1	Licença de uso Microsoft 365 Business Standard.	120	R\$ 528,45 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).	R\$ 63.414,00 (sessenta e três mil quatrocentos e quatorze reais).
2	Espaço de armazenamento Microsoft SharePoint 1Tb adicional.	1	----	R\$ 26.422,66 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).
3	Licença de uso Microsoft Power Apps Premium.	1	----	R\$ 792,68 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).
4	Licença de uso Microsoft Power Automate Premium.	1	----	R\$ 634,14 (seiscentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos).
5	Licença de uso Microsoft Power BI Pro.	28	R\$ 422,76 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).	R\$ 11.837,28 (onze mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).
6	Microsoft Hubs de notificação Básico.	1	----	R\$ 348,78 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

5.2. O faturamento ocorrerá 100% (cem por cento) após a disponibilização das licenças e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do SESCOOP/ MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na entrega.

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail [notasfiscais@sistemaocemg.coop.br](mailto:notasfiscais@sistemaocemg.coop.br) contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.

5.2.2. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a empresa **CONTRATADA** fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estatual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.2.3 Não será aceita Nota Fiscal/Fatura emitida entre os dias 21 (vinte e um) e 31 (trinta e um) de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária, ficando a empresa **CONTRATADA** obrigada a substituir o documento.

5.2.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

5.2.5. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.2.6. Caso os serviços constantes da Nota Fiscal / Fatura estejam em desacordo com os serviços executados, ela não será liberada para pagamento, até a correção do fato. Caberá à **CONTRATADA** a solução do problema para aprovação das licenças pelo **CONTRATANTE** e liberação do pagamento.

5.2.6. Para liberação do pagamento, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar cópia da Nota Fiscal emitida pela distribuidora da Microsoft autorizada no Brasil, comprovando que as licenças foram adquiridas e pagas para o período total de 12 (doze) meses.

5.2.7. O **CONTRATANTE** fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.

5.2.8. Retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção nos documentos fiscais, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

5.3. A aceitação dos softwares não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do **CONTRATANTE**

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa **CONTRATADA**.

5.5. Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA**, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste **CONTRATO**;

5.6. O preço unitário ofertado pela **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado com base na variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta comercial. Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 29/07/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante elaboração de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO INÍCIO DO FORNECIMENTO**

7.1. Previamente à ativação das licenças, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, efetuar contato com a Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, do **CONTRATANTE**, cujos dados para contato serão informados quando do fornecimento, visando acertar os detalhes da ativação das licenças e demais informações que se fizerem necessárias.

7.2. Após a assinatura deste **CONTRATO**, as licenças dos softwares deverão ser ativadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.1. O atraso na ativação das licenças ensejará a aplicação da multa, conforme previsto neste **CONTRATO**.

7.3. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de ativação das licenças somente serão analisadas se atenderem às seguintes condições:

- a) O pedido for encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, sendo desconsiderados para efeito de isenção de multa, os pedidos encaminhados diretamente à outras Gerências do **CONTRATANTE**, mesmo que deferidos;
- b) O pedido for enviado à Comissão Permanente de Licitação antes de expirada a data de ativação **CONTRATADA**. Vencida a data de ativação não haverá isenção de multas;
- c) O eventual atraso decorrer de caso fortuito ou força maior, assim entendidas as circunstâncias absolutamente imprevisíveis e insuperáveis por parte da empresa **CONTRATADA**. A falta de programação, ou acordo, ou entendimento entre a empresa

**CONTRATADA** e seus fornecedores/fabricantes não são motivos para prorrogação da data.

7.4. O pedido de prorrogação será analisado pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser deferido ou indeferido, formalmente, ficando certo e esclarecido que o indeferimento não desobriga a **CONTRATADA** de realizar a ativação das licenças, sujeitando-se a mesma, neste caso, às penalidades cabíveis. A negativa de ativação, em face do indeferimento, será considerada falta grave, podendo ensejar a suspensão do direito de licitar e contratar com o Sescoop, nos termos deste edital.

### **CLÁUSULA OITAVA: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

8.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer licenças de uso pelo período discriminado na tabela abaixo, de forma ininterrupta.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO	QTD	UN.
1	Licença de uso Microsoft 365 Business Standard	Microsoft	120	UN
2	Espaço de armazenamento Microsoft SharePoint 1Tb adicional	Microsoft	1	UN
3	Licença de uso Microsoft Power Apps Premium	Microsoft	1	UN
4	Licença de uso Microsoft Power Automate Premium	Microsoft	1	UN
5	Licença de uso Microsoft Power BI Pro	Microsoft	28	UN
6	Microsoft Hubs de notificação Básico*	Microsoft	1	UN

8.2. O fornecimento das licenças deverá ser de acordo com a quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, sendo o valor pago sob efetivo uso das licenças.

8.3. A **CONTRATADA** deverá garantir a veracidade e legalidade das licenças e o perfeito funcionamento delas, obedecidos os requisitos de qualidade, utilidade e segurança, em conformidade com as normas técnicas relacionadas.

8.4. Para o plano Microsoft 365 Business Standard, a **CONTRATADA** deverá fornecer e atender no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Cada usuário recebe 50 GB de armazenamento na caixa de correio e pode enviar mensagens de até 150 MB;
- b) Os usuários podem conectar versões compatíveis do Outlook ao Exchange Online para continuar usando os aplicativos clientes avançados que já conhecem;
- c) No caso do acesso para cliente Web, o Outlook na Web oferece uma experiência premium baseada em navegador, que corresponde à aparência do cliente completo do Outlook;
- d) A Caixa de Entrada Destaques facilita o rastreamento dos e-mails mais importantes. A Caixa de Entrada inclui duas guias: Destaques (para os e-mails nos quais você precisa atuar imediatamente) e outros (para os e-mails restantes). Sempre que desejar, você pode alternar entre as guias e conferir o fluxo de e-mails na guia Outros;
- e) Compare calendários para agendar reuniões e acessar recursos de colaboração, como calendários compartilhados, grupos, lista de endereços global, contatos externos, tarefas, salas de conferência e delegação;
- f) Todas as caixas de correio contam com proteção premier antimalware e AntiSpam por meio da Proteção do Exchange Online;
- g) Mantenha sua Caixa de Entrada limpa movendo automaticamente mensagens antigas para um Arquivo Morto no Local;
- h) Versões Web dos aplicativos Word, Excel, PowerPoint, Outlook e OneNote;
- i) Versões com instalação completa e sempre atualizadas do Outlook, Word, Excel, PowerPoint e OneNote para Windows ou Mac (além do Access e Publisher somente para PC);
- j) Permitir que cada usuário instale os aplicativos do Office em até cinco PCs ou Macs;



- k) Versões sempre atualizadas dos aplicativos Word, Excel, PowerPoint, Outlook e OneNote para dispositivos iOS e Android em até cinco dispositivos móveis e cinco tablets;
- l) Coautoria em tempo real para que vários usuários possam trabalhar simultaneamente no mesmo documento;
- m) Realizar reuniões online e chamadas de vídeo para até 250 pessoas com o Microsoft Teams;
- n) Conversar com sua equipe diretamente da área de trabalho ou em praticamente qualquer lugar com o Microsoft Teams;
- o) Reunir todos os bate-papos, reuniões, arquivos e aplicativos da equipe para se conectar e colaborar facilmente em um só lugar com o Microsoft Teams;
- p) Planejar agendas e tarefas diárias com o Microsoft Teams;
- q) Criar sites de equipe para compartilhar informações, conteúdo e arquivos em toda a intranet usando o SharePoint;
- r) Armazenamento e compartilhamento de arquivos com 1 TB de armazenamento no OneDrive;
- s) Trabalhar em um arquivo e salvá-lo diretamente no OneDrive ou no SharePoint. Suas alterações são atualizadas nos dispositivos sincronizados;
- t) Compartilhar arquivos com contatos externos através de links de acesso ou de convidado;
- u) Acessar e sincronizar arquivos no PC ou Mac e dispositivos móveis;
- v) Suporte online e por telefone 24 horas.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS**

9.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

9.2. Confiar a execução dos serviços a profissionais com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. O não fornecimento total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Será cobrada multa por atraso na ativação das licenças, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** de Fornecimento;
- b) Advertência;
- c) Rescisão do **CONTRATO** de Fornecimento;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/MG, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa **CONTRATADA** fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.3. A **CONTRATADA** terá o seu **CONTRATO** cancelado, caso deixe de atender as condições deste **CONTRATO** e o pedido de fornecimento enviado;

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

11.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente **CONTRATO** por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 11.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste **CONTRATO**;
- 11.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste **CONTRATO**;
- 11.2.3. Paralisação da execução do objeto deste **CONTRATO**, sem a justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 11.2.4. A associação da **CONTRATADA** com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste **CONTRATO**;
- 11.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- 11.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste **CONTRATO**;
- 11.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto deste **CONTRATO**;
- 11.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste **CONTRATO**;
- 11.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste **CONTRATO**;
- 11.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste **CONTRATO**;
- 11.2.11. Inadimplência total do objeto deste **CONTRATO**.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.

11.4. Se o presente **CONTRATO** for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- 11.4.1. Balanço dos serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO**

12.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

12.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pela Gerência de Tecnologia e Informação do **CONTRATANTE**, que será a fiscal do **CONTRATO**, cabendo-lhe fiscalizar a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão geridos pelo SESCOOP/MG, através da Gerência de Licitações e Compras (GELIC), que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente **CONTRATO**, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos,

documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

12.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente **CONTRATO** visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da **CONTRATANTE**, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a **CONTRATADA** obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

13.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste **CONTRATO**, sem qualquer exceção.

13.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente **CONTRATO** poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

13.5. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste **CONTRATO** de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste **CONTRATO**. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.7. O **CONTRATANTE** está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

13.8. A **CONTRATADA** declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: [dpo@sistemaocemg.coop.br](mailto:dpo@sistemaocemg.coop.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente **CONTRATO**.

14.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas serem exercidos a qualquer tempo;



14.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

14.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, conforme lhe faculta o artigo 38 do Regulamento de Licitações e **CONTRATOS** do SESCOOP.

14.7. Fica certo e esclarecido que o SESCOOP/MG é pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

**SESCOOP/MG**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE GATTI LAGES**  
SUPERINTENDENTE

\_\_\_\_\_  
**ISABELA CHENNA PEREZ**  
GERENTE GERAL

**TECNETWORKING:**

\_\_\_\_\_  
**ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR**

\_\_\_\_\_  
**AMAURI ALVES DE ANDRADE**

## ANEXO I – CONTROLADOR/OPERADOR

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**CONTROLADOR**” e

**TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**OPERADOR**”.

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como “Partes” e separadamente como “Parte”. Considerando que,

I - As Partes assinaram o presente **CONTRATO** registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº 115/2024 em 23 de julho de 2024, cujo objeto é o fornecimento de licenças de uso dos softwares Microsoft Office 365 Business Standard, Microsoft Power Apps, Microsoft Power Automate, SharePoint, Hub de Notificação e Power BI, pelo período de 12 (doze) meses, para anteder as necessidades do SESCOOP/MG.

II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador compartilha dados pessoais com o Operador.

III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “lei 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e consequentemente, à relação contratual existente entre Operador e Controlador;

IV - O Operador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Controlador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste **CONTRATO**.

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo **CONTRATO**. Em caso de contradição entre as definições do **CONTRATO** e as definições da Lei nº 13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste **CONTRATO**, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providências cabíveis podendo, se aplicável, suspender o **CONTRATO** ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do **CONTRATO**.

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Operador compromete-se a responder às dúvidas do Controlador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

### 4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

#### 4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Operador exclusivamente para a finalidade de fornecimento de licenças de uso dos softwares dos softwares Microsoft Office 365 Business Standard, Microsoft Power Apps, Microsoft Power Automate, SharePoint, Hub de Notificação e Power BI, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais respectivos ao fornecimento descrito. E demais dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente **CONTRATO**, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Operador.

4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.

4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.

4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo Controlador ao Operador, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.

4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Controlador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.

4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:

- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do **CONTRATO**;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Operador em desconformidade com as instruções previstas no **CONTRATO**;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juízes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do **CONTRATO**;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do **CONTRATO**.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste **CONTRATO**, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;
- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.

4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.

4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** - sem o consentimento prévio do Controlador, mesmo após o término da relação contratual.

4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do **CONTRATO**, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do **CONTRATO** e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.

4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Controlador, salvos para a execução do presente **CONTRATO**.

4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do **CONTRATO**.

4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do **CONTRATO** sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Controlador.

4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Controlador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do **CONTRATO**. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Operador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Controlador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.

## 5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do **CONTRATO** e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

5.2. O Operador compromete-se a fornecer ao Controlador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.

5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Operador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste **CONTRATO** ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Controlador.

## 6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do **CONTRATO**.

## 7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTES ANEXOS

7.1. Em caso de descumprimento pelo Controlador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Controlador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO** por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

## 8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Operador responde integralmente perante o Controlador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Controlador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Controlador previstas no **CONTRATO** não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

**SESCOOP/MG**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE GATTI LAGES**  
**SUPERINTENDENTE**

\_\_\_\_\_  
**ISABELA CHENNA PEREZ**  
**GERENTE GERAL**

**TECNETWORKING:**

\_\_\_\_\_  
**ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR**

\_\_\_\_\_  
**AMAURI ALVES DE ANDRADE**



# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** 115-2024 - CONTRATO - LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE - TECTNETWORKING - 22-07

**Autor:** Amauri Alves de Andrade - amauri.andrade@sistemaocemg.coop.br

**Status:** Finalizado

**HASH TOTVS:** 1D-D0-DF-69-8F-D7-BD-A1-D4-AB-A9-60-3E-ED-FE-E2-62-94-67-CB

**SHA256:** 9a13393a70c55bbf49bf7957725b2f14d43a640ef6f348fe9363a0043e82ddb8

## Assinaturas

---

**Nome:** Carolina Pereira Carvalho - **CPF/CNPJ:** 119.326.266-62

**E-mail:** carolina.carvalho@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 23/07/2024 15:10:13

**Status:** Assinado com certificado (A1/A3) para chancela jurídica

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 23/07/2024 15:09:40 - **Leitura completa em:** 23/07/2024 15:09:51

**IP:** 201.86.118.234

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Certificado Digital:** CN=CAROLINA PEREIRA CARVALHO:11932626662, OU=16986332000127, OU=Presencial, OU=AR CERTDATA, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Nome:** Moacir Lourenço Rosa Junior - **CPF/CNPJ:** 990.115.656-49 - **Cargo:** Gerente de Tecnologia da Informação

**E-mail:** moacir.junior@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 23/07/2024 15:28:41

**Status:** Assinado eletronicamente como procurador

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 23/07/2024 15:17:37 - **Leitura completa em:** 23/07/2024 15:25:04

**IP:** 201.86.118.234

**Geolocalização:** -19.9213669, -43.9335353

**Nome:** Amauri Alves de Andrade - **CPF/CNPJ:** 030.555.556-19 - **Cargo:** Analista de Licitações e Compras

**E-mail:** amauri.andrade@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 23/07/2024 17:00:43

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 23/07/2024 17:00:30 - **Leitura completa em:** 23/07/2024 17:00:41

**IP:** 190.109.64.120

**Geolocalização:** -19.9252, -43.9306

**Nome:** Alexandre Gatti Lages - **CPF/CNPJ:** 005.361.356-22 - **Cargo:** Superintendente

**E-mail:** alexandre.gatti@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 23/07/2024 18:21:49

**Status:** Assinado eletronicamente como responsável legal

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 23/07/2024 18:21:35 - **Leitura completa em:** 23/07/2024 18:21:47

**IP:** 207.180.135.118

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** Isabela Chenna Pérez - **CPF/CNPJ:** 074.619.726-85 - **Cargo:** Gerente geral

**E-mail:** isabela.perez@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 24/07/2024 09:02:18

**Status:** Assinado eletronicamente como responsável legal

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**IP:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO -**CPF/CNPJ:** 093.902.504-39

**E-mail:** antones@tecnetbr.com - **Data:** 24/07/2024 10:24:17

**Status:** Assinado com certificado (A1/A3) como responsável legal

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 24/07/2024 10:21:47 - **Leitura completa em:** 24/07/2024 10:23:54

**IP:** 179.34.125.159

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Certificado Digital:** CN=ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439, OU=Certificado PF A1, OU=videoconferencia, OU=39654333000170, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

## Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=1D-D0-DF-69-8F-D7-BD-A1-D4-AB-A9-60-3E-ED-FE-E2-62-94-67-CB>

HASH TOTVS: 1D-D0-DF-69-8F-D7-BD-A1-D4-AB-A9-60-3E-ED-FE-E2-62-94-67-CB

